



Plano de Integridade

Conselho Federal de Contabilidade



Plano de Integridade

Conselho Federal de Contabilidade

Presidente

Aécio Prado Dantas Júnior

Diretora Executiva

Elys Souza

Equipe Técnica Responsável

Elys Souza

Adriana da Silva Guimarães

Aline Souza de Oliveira

Denise Cristiane Silva

Edson Cássio Miranda Rodrigues

Pereira Fabrícia Gonçalves de Andrade

Janaína Angélica Sarmento Ferreira de

Lima de Carvalho

Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro

Layana Tyara Campos Dertônio

Núbia Vanessa Torquato Barros

Vanessa Macedo Motta

Projeto Gráfico e Diagramação

Cristian Lisboa

Thiago Luís Gomes

Conselho Federal de Contabilidade

Plano de Integridade. -- Brasília: CFC, 2024.

33 p.

Publicação on-line.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança Corporativa. 3. Gestão de Risco. 4. Transparência Pública. 5. Lei de Proteção de dados (LGPD). 6. Plano de Transição de Gestão (PTG) – Sistema CFC/CRCs. I. Título.

CDU 351:659.21(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401



Sumário

Palavra do Presidente	5
Introdução	6
Estrutura de Governança	7
Fundamentos do Programa de Integridade	8
Missão do Sistema CFC/CRCs	8
Visão do Sistema CFC/CRCs	8
Valores do Sistema CFC/CRCs	8
Comprometimento e Apoio da Alta Administração	9
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	10
Alta Administração.....	10
Plenário.....	10
Conselho Diretor	12
Vice-Presidências	12
Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance	12
Comissões de Conduta	14
Ouvidoria	14
Portal da Transparência e e-SIC.....	15
Controle Interno	15
Auditoria Interna	16
Tomada de Contas Especial (TCE)	16
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	17
Agentes de Integridade	17
Comitê de Gestão de Riscos	17
Estratégias de Monitoramento Contínuo.....	19
Capacitação.....	19
Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC)	21
Canais de Comunicação	21
Comunicação interna sobre integridade	22
Canais de Atendimento ao Usuário	25
Portal do CFC.....	25
Principais Contatos Institucionais.....	25
Gerenciamento dos Riscos à Integridade.....	26
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	26
Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD	26



Sumário

Sistema de Gestão Integrado (SGI).....	27
Escopo do CFC.....	27
Política de Gestão Integrada.....	27
Certificações ISO 9001 e 37001 no CFC	27
Guia de conduta para relações público-privadas	28
Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho.....	28
Plano de Transição de Gestão (PTG) no Sistema CFC/CRCs	28
Considerações Finais.....	29
Apêndice I.....	30
Categorias de Riscos à Integridade	30
Apêndice II.....	32
Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade	32

Palavra do Presidente

Atualmente, vivemos uma nova realidade na sociedade. A conquista de novos acionistas e investidores, assim como a reputação das empresas, não depende apenas de lucros. O êxito dos negócios é mensurado, sobretudo, a partir dos aspectos ambientais, sociais e de governança, que compõem a Agenda ESG. Em adição, a observação e o comprometimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) também se tornaram um diferencial competitivo das empresas.

No âmbito público, não é diferente. O grau de competitividade e de credibilidade e o posicionamento dos países nos mercados internacionais têm sido avaliados, entre outros índices, pelo seu comprometimento com o desenvolvimento sustentável e as variáveis que o estruturam. No Brasil, é notável, por exemplo, a ampliação das estratégias de acompanhamento e o desenvolvimento de normativos pelos órgãos de controle.

A adoção de condutas orientadas para a sustentabilidade é, no entanto, mais profunda. Trata-se de uma estratégia de gestão e de negócio que precisa estar amparada por condutas rígidas de integridade.

O raciocínio é direto: como falar em desenvolvimento sustentável sem a busca constante pela conformidade e pela integridade? Nessa conjuntura, o Plano de Integridade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) fornece subsídios para orientar e nortear colaboradores e conselheiros quanto às condutas esperadas pela entidade. Simultaneamente, o documento apresenta os meios para que a classe contábil e a sociedade como um todo possam dialogar com a autarquia e esclarecer dúvidas. O conteúdo ainda indica os caminhos para o acompanhamento das atividades do Sistema CFC/CRCs.

A integridade é uma prática que traz benefícios para os ambientes interno e externo das empresas, organizações e entidades. Em âmbito interno, colabora para a redução de riscos institucionais, a proteção do corpo funcional, o fortalecimento dos processos e da gestão, a elevação da reputação e o crescimento sustentável. Já no contexto externo, verifica-se, principalmente, ampliação da transparência, do controle social, da ética, da proteção da sociedade e do desenvolvimento do país.



Aécio Dantas
Presidente do CFC

Portanto, é fundamental incentivarmos essa conduta, de modo que essa postura se torne natural e faça parte da cultura organizacional das entidades. O Plano de Integridade foi concebido para ser um instrumento aplicado no fortalecimento da cultura da boa governança interna, bem como na sistematização de iniciativas relacionadas a controle interno, gestão de riscos, gestão de pessoal e transparência. Esperamos, assim, que este guia seja funcional, a tal ponto que consigamos manter inabaláveis a ética e a integridade em nossos comportamentos e operações. Dessa forma, estaremos ainda mais preparados para cumprir o nosso propósito de proteger a sociedade e colaborar para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Boa leitura!

Introdução

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma autarquia especial corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, alterado pela Lei n.º 12.249, de 2010, o CFC possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Nos termos da legislação em vigor, possui, entre outras finalidades, a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais; e regular acerca dos princípios contábeis e do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de natureza técnica e profissional.

Assim, ao assumir compromisso com essas finalidades, ante a missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público” e a visão de “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”, o CFC apresentou seu primeiro Plano de Integridade, com vigência para o período de 2019 a 2021.

É importante mencionar que a elaboração do Plano teve por base o Decreto n.º 9.203, de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública, e a Portaria n.º 1.089, de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU), com as alterações introduzidas pela Portaria CGU n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade. O documento foi criado mediante aprovação da Resolução CFC n.º 1.563, de 2019, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Norteadas pelos normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, sua estrutura contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

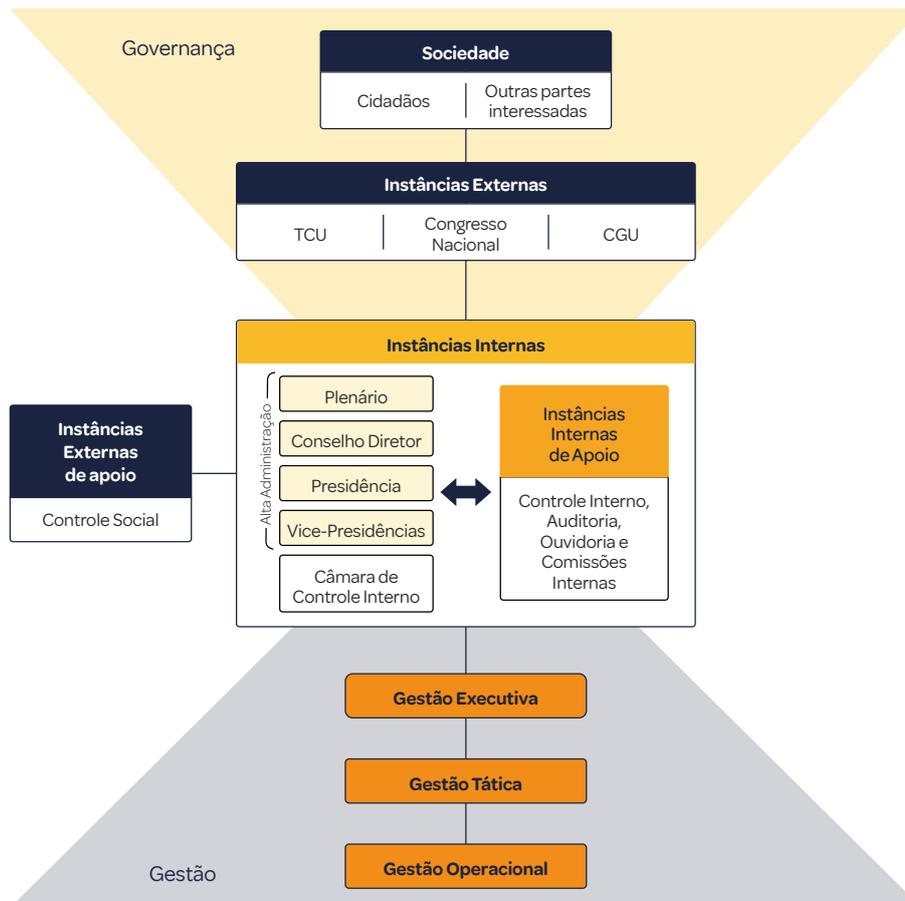
Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade, bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CFC deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.

Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203, de 2017, elenca a integridade como princípio da Governança Pública (art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade. É responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados.

Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2022)



Integram a estrutura de Governança do Conselho Federal de Contabilidade:

- I. Instâncias Externas:
 - Tribunal de Contas da União;
 - Congresso Nacional; e
 - Controladoria-Geral da União (CGU).
- II. Instâncias Internas:
 - Alta Administração; e
 - Câmara de Controle Interno.
- III. Instâncias Internas de Apoio à Governança:
 - Controle Interno;
 - Auditoria Interna;
 - Ouvidoria; e
 - Comissões internas.

A Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance* tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva. Em 11 de janeiro de 2019, por meio da Portaria CFC n.º 5, o Conselho criou o seu primeiro Comitê de Integridade, instituído para ser a unidade responsável por implementar o programa de integridade, analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema e promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CFC fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.532, de 24 de novembro de 2017, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018, e alterado pela Resolução CFC n.º 1.552, de 18 de outubro de 2018.

Missão do Sistema CFC/CRCs

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs

Ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs

- Ética;
- Excelência;
- Confiabilidade; e
- Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as regras da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CFC, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CFC, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ou lesão ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção ou violação aos princípios da administração pública.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CFC são:

- Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional;

- Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação;
- Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, bem como nos demais programas, projetos e processos do CFC;
- Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC e dos CRCs e os demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas;
- Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;
- Manual de Políticas do CFC: documento que reúne as principais políticas de gestão de pessoas do CFC;
- Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança;
- Plano de Cargos e Salários (PCS): estabelece uma política salarial que permita a ascensão profissional dos empregados, de acordo com suas aptidões e desempenhos, e contribui para o desenvolvimento da política de recursos humanos;
- Plano Anual de Treinamentos: documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento;
- Certificação ISO 9001: permite a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e dos processos do CFC; aumenta a capacidade de suas operações no atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, uma vez que demonstra um compromisso real com a qualidade dos produtos e serviços; e promove a padronização dos procedimentos e formulários;
- Certificação ISO 37001: contém medidas concebidas para identificar e avaliar o risco, bem como prevenir, detectar e responder ao suborno;

- Manual do Sistema de Gestão Integrado: contém requisitos da gestão integrada do Conselho Federal de Contabilidade e das normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, ISO 37001:2017 e ISO 45001:2018;
- Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC;
- Portal da Transparência: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e a sociedade brasileira;
- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CFC;
- Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens;
- Plano de Contratações Anual: consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão;
- Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CFC; e
- Plano de Logística Sustentável: ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.

Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade, a Alta Administração é responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados. Sob essa perspectiva, o Quadro 1 apresenta as principais ações realizadas pela Alta Administração no âmbito do Programa de Integridade do CFC.

Quadro 1 – Ações de comprometimento da Alta Administração

Ações	Responsável	Data prevista ou Periodicidade
Aprovação da edição 2024 do Plano de Integridade do CFC	Presidente do CFC e Plenário do CFC	outubro/2024
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC	Diretoria Executiva	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CFC	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comissão de Integridade	Contínuo

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

“São diretrizes da governança pública:

[...]

X – definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e”

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CFC e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades para o fortalecimento do desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias à manutenção do Programa de Integridade do CFC, mas ainda inexistentes.

Alta Administração

Alta Administração é o corpo de dirigentes do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, por monitorar a conformidade e o desempenho dessas e por atuar nos casos de desvios identificados. A Alta Administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, áreas que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade.

Plenário

Constituído de todos os conselheiros do CFC, o Plenário é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CFC, ao qual compete:

- deliberar, por proposta do Conselho Diretor do CFC, sobre intervenção em CRC;
- aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional;
- regular e supervisionar o registro e a fiscalização do exercício da profissão em todo o território nacional;
- regular o Programa de Educação Profissional Continuada;
- regular o Exame de Suficiência Profissional como requisito para concessão do registro profissional e disciplinar sobre o registro nos cadastros de qualificação técnica, bem como os exames respectivos;
- regular o Programa de Revisão Externa de Qualidade dos Auditores Independentes (CRE);
- elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- julgar, em última instância, os recursos das decisões dos CRCs, deliberando sobre os processos apreciados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- deliberar sobre os processos apreciados pelas demais Câmaras;
- eleger o presidente, os vice-presidentes, os membros das Câmaras e os seus coordenadores;
- aprovar o Orçamento Anual, o Plano de Trabalho do CFC e as respectivas modificações;
- autorizar a abertura de créditos adicionais, de operações de crédito e de alienação de bens imóveis, e examinar e julgar suas contas;
- criar, orientar, inspecionar e auditar os CRCs, aprovar seus orçamentos e programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao estabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;
- autorizar a participação do CFC em atividades científicas, culturais, de ensino e de pesquisa, em âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da contabilidade;
- aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica, acordos e contratos propostos pelo presidente do CFC, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;
- examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- aplicar penalidade aos conselheiros do CFC e dos CRCs, decorrente de infração ao Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- conceder licença ao presidente, aos vice-presidentes e aos demais membros;
- homologar o calendário de reuniões regimentais e suas alterações;
- apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CFC;
- adotar e promover as providências necessárias à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ações dos CRCs;

- adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área de educação;
- cooperar com as instituições de ensino superior, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, bem como promover a integração dos professores de Contabilidade;
- adotar as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento e à disciplina e à fiscalização do exercício profissional;
- elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, bem como aprovar, orientar e acompanhar os programas e os projetos dos CRCs, especialmente nas áreas de fiscalização, de registro e de educação continuada, com o fim de assegurar a observância às normas de governança editadas pelo CFC;
- zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização da profissão e de seus profissionais;
- aprovar a indicação de profissionais da Contabilidade nos órgãos internacionais;
- dispor sobre a identidade profissional dos registrados nos Conselhos de Contabilidade;
- dispor sobre símbolos, emblemas e outras insígnias dos Conselhos de Contabilidade, bem como sobre o juramento para ingresso na profissão;
- autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis dos Conselhos de Contabilidade;
- aprovar a celebração de parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;
- homologar o Regimento Interno e as Resoluções dos CRCs em matéria relacionada ao seu campo de competência, propondo as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e de procedimentos;
- regulamentar as eleições do CFC e dos CRCs;
- funcionar como Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED);
- manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao ensino e à pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis mediante prestação de contas, podendo firmar convênio com tais entidades;
- aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica e acordos propostos pelos CRCs a serem firmados com entidades internacionais, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da profissão contábil;
- homologar a participação em eventos, no país e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao ensino e à pesquisa, bem como ao exercício profissional;
- celebrar convênios, protocolos, memorandos de entendimentos e termos de adesão com organismos nacionais e internacionais relacionados à contabilidade ou a áreas afins, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;
- revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato praticado por CRC, ou autoridade que o represente, contrário ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e demais resoluções editadas pelo CFC;
- responder a consultas dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;
- estimular a excelência na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio e pelo bom nome da classe e dos que a integram;
- elaborar, aprovar e modificar o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da Contabilidade;
- regular os critérios e os valores das anuidades devidas pelos contadores, pelos técnicos em contabilidade e pelas organizações contábeis, bem como os relativos aos valores de taxas e multas, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295, de 1946, e da Lei n.º 12.514, de 2011;

- disciplinar a elaboração dos atos que instrumentam as atribuições legais e regimentais do Sistema CFC/CRCs;
- delegar competência ao presidente;
- aprovar a instauração de processo para apurar indícios de irregularidade praticada nas gestões dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, que tenham ocasionado eventual prejuízo ao Conselho, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa; e
- aprovar a proposta que cria, altera ou revoga o Plano de Cargos e Salários do CFC (PCS).

Conselho Diretor

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CFC. É composto do presidente e dos vice-presidentes do CFC e por um conselheiro, técnico em contabilidade, eleito pelo Plenário.

Ao Conselho Diretor compete:

- I. acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CFC, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;
- II. auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e
- III. propor ao Plenário, por meio da Presidência:
 - a. a criação e a extinção de CRC;
 - b. a intervenção em CRC;
 - c. a abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros do Sistema ou presidentes de CRCs.

Vice-Presidências

Às Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; Técnica; de Registro; Desenvolvimento Operacional; e de Política Institucional, que são órgãos executivos, compete:

- I. elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;
- II. coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;
- III. planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;

- IV. assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CFC e às consultas dos CRCs quanto à legislação, aos programas e aos projetos pertinentes à área;
- V. dar conhecimento ao Plenário do CFC sobre os principais projetos desenvolvidos pela área;
- VI. gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;
- VII. assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- VIII. acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;
- IX. coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas vinculadas à área; e
- X. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs.

Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance

O CFC instituiu a Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance*, que tem como competências, conforme a Portaria Pres CFC nº 24, de 2022:

- I. auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC n.º 1.549, de 2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 2013, e Decreto n.º 8.420, de 2015, e suas alterações);
- II. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no CFC, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III. promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança, *compliance* e integridade;
- IV. assessorar a Alta Administração do CFC nos assuntos relacionados ao programa de integridade, governança e *compliance*;

- V.** articular-se com as demais unidades organizacionais do CFC para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;
- VI.** coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;
- VII.** promover a orientação e o treinamento, no âmbito do CFC, inclusive a Alta Administração, em assuntos relativos ao programa de integridade, governança e *compliance*;
- VIII.** elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- IX.** direcionar e monitorar estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- X.** monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento de ações de governança, *compliance* e integridade, com a finalidade de identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;
- XI.** promover ações que garantam o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;
- XII.** orientar a Alta Administração e as unidades organizacionais do CFC para o estabelecimento formal de funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- XIII.** aperfeiçoar os processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- XIV.** atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- XV.** promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação;
- XVI.** supervisionar a concepção e a implementação pela organização do sistema de gestão antissuborno;
- XVII.** prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de gestão antissuborno e as questões relativas ao suborno;
- XVIII.** assegurar que o sistema de gestão antissuborno esteja em conformidade com os requisitos de norma ABNT NBR ISO 37001:2017; e
- XIX.** reportar o desempenho do sistema de gestão antissuborno ao Órgão Diretivo e à Alta Direção e outras funções de *compliance*.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.549, de 2018:

- direcionar e monitorar estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- estabelecer metas e indicadores, bem como monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- promover ações de atualização e capacitação da Alta Administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;
- garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;
- definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

Comissões de Conduta

O Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, nas relações entre si.

As Comissões de Conduta do CFC, instituídas por portarias, possuem natureza investigativa e consultiva e têm como atribuições apurar as denúncias de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs e funcionários e colaboradores do CFC, nos termos da Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, dirimir dúvidas e esclarecer comportamentos com indícios de desvios de conduta.

Compete às comissões de conduta:

- I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;
- II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e a modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;
- V. (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, Seção 1)
- VI. (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, Seção 1)
- VII. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta; e
- VIII. elaborar e propor alterações ao Regimento para regular a estrutura organizacional, a competência, as atribuições, o funcionamento, os princípios, os deveres e as responsabilidades, e as normas e os procedimentos das comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

A Resolução CFC n.º 1.607, de 2020, aprova o Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade. Esse documento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, a competência, as atribuições, o funcionamento, os princípios, os deveres e as responsabilidades, as normas e os procedimentos das Comissões.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CFC, para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018..

Compete à Ouvidoria:

- promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;
- receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho de Contabilidade e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho de Contabilidade;
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho de Contabilidade, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;
- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e
- receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar o acesso à informações, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira. É dever do CFC promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Prestação de Contas, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Prestação de Contas deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial; e
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CFC é o canal de comunicação entre o cidadão e o CFC para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação. O sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação. Além disso, é possível, por meio do sistema, fazer o pedido; acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado; receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos; apresentar reclamações; e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

São atribuições do e-SIC:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

Controle Interno

A Coordenadoria de Controle Interno do CFC, vinculada à Câmara de Controle Interno, que é órgão deliberativo específico do Conselho Federal de Contabilidade, tem por finalidade auxiliar no planejamento, no controle e na avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Federal de Contabilidade.

Considerando as competências da Vice-Presidência de Controle Interno previstas no Regimento Interno do CFC, cabe à Coordenadoria executar as seguintes atividades:

- analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CFC e dos CRCs e encaminhar à Câmara de Controle Interno;
- analisar as prestações de contas anuais do CFC e dos CRCs para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;
- examinar as demonstrações de receita arrecadada pelos CRCs, verificando se as cotas-partes enviadas ao CFC correspondem aos valores constantes nos balancetes e se, efetivamente, foram quitados, relacionando, mensalmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem tomadas;
- analisar os demonstrativos mensais do CFC, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;

- elaborar o “Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna”, de acordo com as técnicas estabelecidas no “Manual de Auditoria Interna”;
- elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- prestar assessoramento técnico nos procedimentos iniciais dos processos de licitações quanto ao estudo técnico preliminar, ao mapa de cotação de preços e ao termo de referência;
- acompanhar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária ou especiais, por demanda da Presidência do CFC;
- executar os procedimentos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial;
- apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CFC quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos; e
- analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno.

Portanto, as atividades da área de Controle Interno concentram-se na gestão da conformidade e da integridade, visando não apenas prevenir, detectar e corrigir situações de não conformidade e violações da integridade, mas também promover uma cultura ética dentro do Sistema CFC/CRCs. Isso inclui a implementação de políticas e procedimentos claros, a realização de treinamentos regulares para os colaboradores e a realização de auditorias periódicas. Além disso, a área de Controle Interno trabalha em estreita colaboração com outras áreas da organização para garantir que as melhores práticas sejam seguidas e que qualquer irregularidade seja tratada de forma rápida e eficaz, a fim de minimizar riscos e fortalecer a confiança da sociedade.

Auditoria Interna

A Unidade de Auditoria Interna é um órgão técnico de controle e avaliação vinculado à Vice-Presidência de Controle Interno, cuja finalidade é assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de gestão e respectivos controles para o cumprimento da legislação pertinente, da aplicação regular dos recursos, da regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna são organizados por meio do Plano Anual de Auditoria Interna, e, ao fim de cada exercício, os resultados são comunicados por meio de Relatórios de Auditoria Interna. Todos esses

documentos estão disponíveis no portal do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o que garante transparência e acesso à informação.

No contexto do modelo das três linhas de defesa, a Auditoria Interna representa a terceira linha, incumbida de avaliar como as duas primeiras linhas implementam e alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controles. Dessa forma, a Auditoria Interna exerce um papel estratégico na garantia da integridade institucional e na busca por um desempenho eficaz, ao atuar de forma independente e com total autonomia técnica. Isso assegura que suas atividades sejam realizadas com objetividade, livres de interferências na definição do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

Adicionalmente, uma comissão instituída pelo CFC atualmente estuda a implementação e unificação das unidades de auditoria nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs). Esse trabalho inclui a definição de diretrizes para a estruturação das unidades, bem como a clara atribuição de papéis e responsabilidades, buscando a uniformização de procedimentos e a melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados.

Tomada de Contas Especial (TCE)

A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo formal, que segue um rito próprio específico, destinado a apurar responsabilidades por eventuais danos à administração pública federal. Esse procedimento envolve a investigação dos fatos, a quantificação do dano, a identificação dos responsáveis e a obtenção do ressarcimento, sempre que se caracterize pelo menos uma das seguintes situações:

- I. omissão no dever de prestar contas e não comprovação da aplicação de recursos repassados, na data fixada para apresentação da prestação de contas;
- II. ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;
- III. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem dano ao Conselho; e
- IV. concessão de quaisquer benefícios ou de renúncia de receitas de que resulte em dano ao Conselho.

No âmbito do Sistema CFC/CRCs, a instauração e a organização do processo de Tomada de Contas Especial estão regulamentadas pela Resolução CFC n.º 1.679, de 19 de outubro de 2022.

Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um instrumento utilizado para apurar infrações cometidas por empregados e que violem normas legais ou regulamentares, bem como princípios éticos e de conduta. Esse procedimento é regido por critérios de legalidade, transparência e ampla defesa, garantindo que o servidor acusado tenha a oportunidade de se defender das acusações.

No CFC, a instauração do procedimento pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado, e será regida com observância aos procedimentos da Resolução CFC nº 1.686, de 2023, aos regulamentos de pessoal e, subsidiariamente, à legislação correlata.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) é a unidade administrativa designada pela autoridade competente para apuração dos fatos e processamento de irregularidades por intermédio do devido processo.

São atribuições da CPAD:

- I. promover e manter a ordem do processo, observando-se:
 - a. a elaboração de cronograma de trabalho;
 - b. a juntada aos autos dos documentos por ordem cronológica a partir do termo de abertura; e
 - c. a indicação do número do processo e seus dados de identificação;
- II. regular as ações e medidas a serem desenvolvidas no contexto do processo, mediante a elaboração de despachos, ofícios ou requerimentos, fazendo constar a finalidade a que se destinam;
- III. juntar, mediante termo ou despacho, os documentos recebidos ou produzidos pelo acusado;
- IV. realizar e determinar, de ofício ou a pedido, a produção de provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos, mediante a coleta de dados informativos e diligências em órgãos ou setores do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. designar, caso seja necessário, oitiva de informantes e testemunhas, sendo as respectivas declarações reduzidas a termo, mediante depoimentos;
- VI. requisitar, caso entenda necessário, a prestação de suporte técnico ou jurídico para acompanhamento do processo; e
- VII. guardar, em sigilo, tudo o que for dito ou produzido no curso do processo.

Agentes de Integridade

Os agentes de integridade são empregados designados pelo presidente do CFC para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, pelas decisões e pelo apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CFC.

Comitê de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos do CFC, instituída por meio da Resolução CFC n.º 1.528, de 18 de agosto de 2017, tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, bem como nos demais programas, projetos e processos do CFC.

A Política de Gestão de Riscos do CFC observará:

- os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- a aplicação, de forma contínua e integrada, do Planejamento Estratégico do CFC e dos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- o propósito de agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CFC;
- o alinhamento ao perfil de risco do CFC;
- a necessidade de ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CFC tem por objetivos:

- mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;

- integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CFC, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

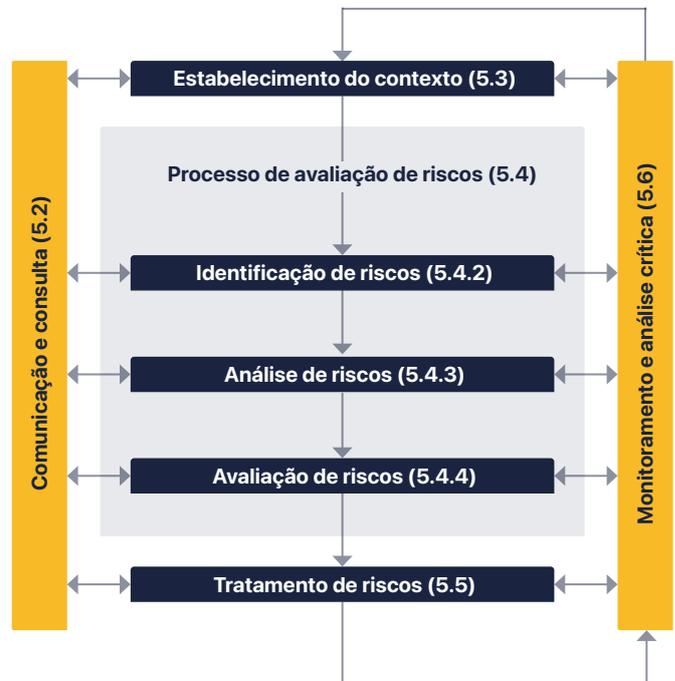
Em dezembro de 2016, o CFC instituiu seu primeiro Comitê de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CFC;
- assessorar a alta direção;
- comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- recomendar, quando necessária, a reavaliação e readaptação da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- estabelecer o contexto, de forma geral, para o Processo de Gestão de Riscos;
- realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- orientar as partes interessadas no processo de gestão de riscos;
- elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como “Extremos” e “Altos”;
- comunicar as partes interessadas no processo de gestão de riscos.

Por meio da Resolução n.º 1.532, de 24 de novembro de 2017, o CFC aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, no qual estão descritos procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do CFC.

O fluxo do processo de Gestão de Riscos está descrito na ilustração a seguir:

Figura 2 – Processo de Gestão de Riscos da ISO 31000 (ABNT, 2009).



Estratégias de Monitoramento Contínuo

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I. direcionar e monitorar estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- II. estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC:

Quadro 2 – Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC		
Ações	Responsável	Periodicidade
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC	Diretoria Executiva	Permanente
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CFC	Mensal
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CFC	Comissão de Integridade	Anual
Avaliação anual do Programa de Integridade do CFC	Comissão de Integridade	Anual

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos. A Auditoria Interna, como terceira linha de defesa, também realizará avaliações sobre a efetividade do Plano de Integridade.

A despeito dos monitoramentos já realizados, convém ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu parâmetros relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade às informações, atrelados a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF, identidade ou número de telefone. Nesse intuito, a norma estabelece os parâmetros de como os dados poderão ser coletados, processados, armazenados, destruídos ou descartados. Eventual descumprimento à LGPD pode afetar adversamente reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da entidade.

Sobre o tema, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou uma Política de Privacidade, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para proteção dos dados pessoais, nos sistemas e no site do CFC. Salienta-se, também, a Política de Segurança de Informação, que determina os critérios e os procedimentos para a utilização de recursos computacionais, visando à segurança de informações, tratamento, proteção, guarda/backup, publicação e utilização em ambiente web. O CFC enfatiza a importância do tema, ao realizar campanhas educativas e de conscientização,

mediante a elaboração de planos de comunicação sobre segurança e de governança de dados, e a adoção de medidas de proteção de dados pessoais.

Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade foram consolidadas a partir das ações em andamento e/ou futuras, apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, e estão detalhadas no Plano Anual de Treinamento (PAT) e no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL). Essas ações têm por objetivo fornecer orientações e treinamentos que capacitem, valorizem, desenvolvam e sensibilizem os conselheiros, empregados e colaboradores do CFC sobre diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CFC.

O Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) é conduzido anualmente pelo Departamento de Gestão de Pessoas, em colaboração com os gestores de cada unidade organizacional do CFC, após o resultado da avaliação de desempenho. Esse levantamento é implementado de acordo com o Plano Anual de Treinamento (PAT), garantindo que as necessidades de capacitação sejam atendidas de maneira estruturada e eficaz.

No LNT, constam o nome do funcionário a ser capacitado, o cargo, o título e a descrição do treinamento, uma justificativa sucinta para a necessidade de capacitação e os objetivos do treinamento, para assegurar que todos os aspectos essenciais sejam considerados.

O Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) define ações de capacitação com foco na qualificação, no aperfeiçoamento e no desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), abrangendo Conselho Diretor, conselheiros, coordenadores, gerentes, supervisores e Comissão de Governança. Esse plano visa fortalecer a liderança e a capacidade de gestão em todos os níveis da organização.

A seguir, listam-se iniciativas internas realizadas com a colaboração das unidades organizacionais do CFC:

- a. Ações de comunicação e orientação sobre temas transversais e gerais de integridade (e-mails marketing, cartilhas, vídeos, cards, entre outros), conforme cronograma, e peças de divulgação distribuídas pela Coordenadoria de Comunicação no CFC, no âmbito da Campanha de Integridade. Quatro temas foram abordados a partir desta iniciativa: Código de Conduta, Assédio Moral e Sexual, Programa de Integridade e Responsabilização.
- b. Ações de comunicação e orientação sobre temas específicos (e-mails marketing e cards) para a superação de lacunas que possam comprometer o alcance dos objetivos do CFC. Os temas podem ser sugeridos pelos responsáveis das diversas unidades organizacionais, pelas instâncias de integridade (comissão do código de conduta, comitê de integridade e ouvidoria) e pelo corpo funcional do Conselho. As unidades também podem fornecer informações com base nos riscos à integridade levantados durante o gerenciamento de riscos dos processos organizacionais.
- c. Reuniões com conselheiros e empregados dos CRCs para disseminar informações sobre a Política de Integridade e o Código de Conduta e para tratar de temas relacionados à integridade e aos riscos.
- d. Realização de reunião com todas as unidades organizacionais do CFC para reavaliar os Mapas de Riscos. O objetivo é desenvolver uma perspectiva crítica na identificação e análise de riscos à integridade, além de propor medidas de tratamento que promovam comportamentos alinhados aos valores do CFC.
- e. O Quadro 3 consolida os principais planos, cursos e treinamentos que são ofertados aos empregados do CFC e que influenciam a integridade da instituição. Esses programas proporcionam uma visão abrangente e estruturada das iniciativas de desenvolvimento profissional implementadas na entidade.

Quadro 3 – Planos, cursos e treinamentos a serem realizados, atinentes à Integridade

Plano/Curso/Treinamento
8º Congresso Nacional dos Conselhos Profissionais
18º Pregão Week
19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros
5º Congresso IBGC – Cultura de governança e desafios do Brasil
Análise e Melhoria de Processos
Fundamentos da Segurança da Informação na Transformação Digital
Segurança da Informação
Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho da Administração Pública
Construção de Indicadores de Desempenho na Administração Pública
8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições
Cultura Organizacional Ágil Aplicada ao Contexto Público
Formação de agentes de contratação, pregoeiros e analista de licitações pela nova lei
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
Gestão de Conflitos e Negociação
Gestão e Produtividade do tempo
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Fundamentos e Implementação Prática na Administração Pública
Masterclass de Saúde Mental e Segurança no Trabalho
Mesa Limpa, Tela Protegida, Privacidade
Semana Nacional de Licitações e Contratos
Seminário Nacional de Gestão de Pessoas
Treinamento ISO 37001, 45001 e 14001 – SGI
Fundamentos da Governança
V Congresso de Arbitragem na Administração Pública
PNPC – Construindo um Código de Ética
PNPC – Mecanismo da Prevenção: Conhecendo a Gestão da Ética e da Integridade

Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC)

A Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC), instituída pela Resolução nº 1.702, de 17 de agosto de 2023, foi concebida com o propósito de fortalecer e elevar a maturidade institucional do Sistema CFC/CRCs. Seus programas de capacitação são voltados para o desenvolvimento contínuo e o aperfeiçoamento das competências técnicas e socioemocionais de conselheiros, empregados efetivos e comissionados, estagiários e aprendizes dos Conselhos de Contabilidade.

Essa iniciativa estratégica desempenha um papel crucial na uniformização dos processos, na adoção de uma linguagem padronizada e na criação de ambientes laborais saudáveis e produtivos. Ao fazer isso, a EGC reforça a transparência, a integridade e a excelência na gestão pública, consolidando esses valores como parte fundamental da cultura do Sistema CFC/CRCs.

Canais de Comunicação

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CFC tem como compromissos:

- trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;
 - receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado a sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CFC, de forma a garantir soluções no menor prazo possível;
 - estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CFC;
 - prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
 - realizar atendimento ao usuário por equipe especializada;
 - atender ao demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada;
 - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- restringir o acesso a dados pessoais sensíveis;
 - em modalidade presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048, de 2000, e Lei n.º 10.741, de 2003);
 - manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CFC;
 - realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando, continuamente, excelência nos serviços de atendimento;
 - fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
 - facilitar e agilizar o acesso aos serviços, disponibilizando ao usuário sistemas on-line;
 - promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público;
 - manter, na rede mundial de computadores, meios de acesso à informação para pessoas com deficiência; e
 - garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.

Comunicação interna sobre integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

No CFC, a promoção da **integridade** já é uma realidade.

Como você se comporta **é o que importa!**

Integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Você já leu o nosso **Código de Conduta?**

O Código de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, a serem preservados, respeitados e praticados por conselheiros, colaboradores e funcionários do CFC, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

CLIQUE PARA ACESSAR E LER

Integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Integridade

Não é apenas uma ideia.
É uma prática do dia a dia!

Integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

NÃO SE ESQUEÇA!

Atualize o Sistema de Plano de Trabalho com as atividades desenvolvidas no mês.

As reuniões presenciais da Diretoria Executiva com todos os funcionários de cada unidade organizacional iniciarão em breve.

Fiquem atentos para a contínua atualização do sistema e ao agendamento da reunião pelo Outlook.

Integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

COMPLIANCE EFETIVO

Integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Você já leu?

Você sabia que o CFC editou a Cartilha de Combate e Prevenção contra Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho do CFC?

CLIQUE PARA ACESSAR E LER

Integridade

Comunicação interna sobre integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSÉDIO

MORAL x **SEXUAL**

É uma conduta repetitiva, dentro da relação de trabalho, em que o empregado é submetido a situações humilhantes e constrangedoras.

Atribuir, de propósito e com frequência, tarefas inferiores ou distintas das suas atribuições.

Agredir verbalmente, aumentar o tom de voz, chamar a atenção na frente de outros colaboradores.

É o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Promessas de tratamento diferenciado, com insinuações explícitas ou veladas.

Convites impertinentes e contato físico não desejado ou não consensual.

Respeite seus colegas de trabalho. Se estiver sofrendo alguma forma de assédio, denuncie!

COMUNICAÇÃO INTERNA

É assédio SEXUAL!

Condutas físicas
Tocar sensualmente no corpo de outra pessoa, acariciar, agarrar, beliscar, bloquear caminhos com o objetivo de fazer um avanço sexual, etc.

Condutas verbais
Fazer comentários relacionados à sexualidade, à orientação sexual, à identidade de gênero ou ao corpo de pessoa; fazer insinuações ou convites insistentes, de cunho sexual; contar mentiras ou espalhar rumores sobre a vida sexual da pessoa; chantagear em troca de permanência ou promoção no emprego, etc.

Condutas não verbais explícitas
Manter ou enviar brinquedos, objetos ou materiais audiovisuais de natureza pornográfica ou sexual.

Condutas não verbais implícitas
Manter olhares fixos, maliciosos e de avaliação de pessoa, bem como fazer gestos depreciativos e expressões faciais de natureza sexual, etc.

Assédio sexual é crime. Acesso a Cartilha de Combate e Prevenção contra Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho do CFC e saiba mais!

COMUNICAÇÃO INTERNA

É assédio MORAL!

Comunicação agressiva
Conversas em tom de voz elevado, vocabulário pejorativo, gestos intimidadores, postura desafiadora, hostilidade, sarcasmo, interrupções sem deixar que os outros falem, insultos e ameaças, de maneira recorrente.

Boatos e discriminação
Isolar e discriminar o colega, de maneira repetida; espalhar boatos e comentários depreciativos.

Exposição a situações humilhantes
Condutas abusivas e ofensivas, quando repetidas, que comprometem a dignidade e prejudicam a saúde do colega.

O respeito deve fazer parte do dia a dia de trabalho. Acesso a Cartilha de Combate e Prevenção contra Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho do CFC e saiba mais!

COMUNICAÇÃO INTERNA

BENEFÍCIOS DA AUDITORIA INTERNA

COMUNICAÇÃO INTERNA

OUVIDORIA

JÁ ESTÁ DISPONÍVEL!

Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CLIQUE AQUI E ACESSE

COMUNICAÇÃO INTERNA

OUVIDORIA

Relatório de gestão da ouvidoria 2023

Está disponível a edição do Relatório de Gestão da Ouvidoria referente ao ano de 2023.

CLIQUE E ACESSE

Comunicação interna sobre integridade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Vamos relembrar sobre o CÓDIGO DE CONDUTA?

Confira o vídeo que preparamos e saiba mais sobre esse importante documento.

ASSISTA AGORA

COMUNICAÇÃO INTERNA

RELATO INTEGRADO
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE | 2023

O **Relato Integrado** do exercício de 2023 já está disponível!

ACESSE AGORA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DIREX

Você sabe o que são DADOS ABERTOS?

São dados produzidos por uma entidade e colocados à disposição das pessoas de forma a tornar possível não apenas sua leitura e acompanhamento, mas também sua reutilização em novos projetos, sites e aplicativos; seu cruzamento com outros dados de diferentes fontes; e sua disposição em visualizações interessantes e esclarecedoras.

Para mais transparência e informação nas mãos da sociedade, o CFC disponibiliza as seguintes informações em **DADOS ABERTOS**:

- 1 Atas de Colegiados
- 2 Rol de Mandatários
- 3 Plano de Cargos e Salários
- 4 Quadro de Pessoal
- 5 Licitações
- 6 Contratos
- 7 Transferências
- 8 Plano de Contas
- 9 Orçamento
- 10 Receitas e Despesas (Execução Financeira)
- 11 Balanço Patrimonial
- 12 Indenizações
- 13 Passagens

ACESSE OS DADOS ABERTOS DO CFC E FIQUE POR DENTRO

Canais de Atendimento ao Usuário



Endereço

SAUS Quadra 05, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC.
CEP 70070-920, Brasília/DF, Brasil.



Horário de funcionamento

Das 8h às 12h30 e das 14h às 17h30,
de segunda a sexta-feira.

Portal do CFC

Apresenta a estrutura, o planejamento estratégico, os principais serviços, a legislação da profissão contábil e os dados estatísticos do Sistema CFC/CRCs e, entre outras informações, traz uma agência de notícias sobre as ações e as atividades realizadas pelo CFC. O portal possui serviço de solução de software especializado, para viabilizar a acessibilidade em ambiente web e, assim, atender a surdos, deficientes auditivos, deficientes visuais parciais, pessoas com síndrome de Down, idosos, iletrados, disléxicos e pessoas com outras deficiências.

Principais Contatos Institucionais

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

Quadro 4 – Principais contatos institucionais	
Área	E-mail / Endereço
Fale Conosco	cfc@cfc.org.br
Ouvidoria	http://cfc.org.br/adm/ouvidoria
e-SIC	http://www1.cfc.org.br/sisweb/esic/site/index.html
Comissão de Conduta	codigodeconduta@cfc.org.br
Diretoria Executiva	diretoria@cfc.org.br
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (Cipa)	cipa@cfc.org.br
Gabinete da Presidência	gabinete@cfc.org.br
Vice-Presidência de Registro	registro@cfc.org.br
Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina	fiscalizacao@cfc.org.br
Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional	desenprof@cfc.org.br
Vice-Presidência Técnica	tecnica@cfc.org.br
Vice-Presidente de Governança e de Gestão Estratégica	cgge@cfc.org.br
Vice-Presidência de Controle Interno	cci@cfc.org.br
Vice-Presidência Administrativa	administrativo@cfc.org.br
Vice-Presidência de Política Institucional	vipi@cfc.org.br

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

“São diretrizes da governança pública:

[...]

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;”
(Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna sustentável o Programa de Integridade, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CFC e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CFC. No CFC, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

O Apêndice I mostra as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CFC. O Apêndice II apresenta as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal pelos e municípios.

O CFC tem compromisso com a segurança das informações e a responsabilidade em adotar o conjunto de regras e boas práticas de governança para promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, por meio de publicações, seminários, palestras, cursos, campanhas, entre outras ações para tratar desse tema.

Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD

- Portaria CFC n.º 275, de 5 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política de backup das informações eletrônicas no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade. Atualizada pela PORTARIA PRES CFC N° 183, DE 4 DE JULHO DE 2024.
- Política de Privacidade – aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 16, de 15 de abril de 2021 e atualizada pela RESOLUÇÃO CFC N° 1.735, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.
- Política de Cookies – aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 17, de 15 de abril de 2021. Atualizada pela RESOLUÇÃO CFC N° 1.736, 15 DE AGOSTO DE 2024.
- Política de Privacidade de Eventos – aprovada por meio da Deliberação CFC n.º 18, de 15 de abril de 2021.
- Política de Controle de Acesso Lógico – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.625, de 20 de maio de 2021.
- Política Interna de Proteção de Dados Pessoais – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.626, de 19 de agosto de 2021.
- Política de Segurança da Informação (PSI) – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.627, de 19 de agosto de 2021.
- Política de Controle de Ativos de Tecnologia da Informação – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.631, de 16 de setembro de 2021.
- Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.632, de 7 de outubro de 2021.
- Política de Incidentes de Segurança da Informação – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.633, de 7 de outubro de 2021. Atualizada pela PORTARIA PRES CFC N° 102 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.
- Aprova norma sobre Gestão de Incidente de Segurança da Informação.
- NSI – 004 - Gestão de Incidente de Segurança da Informação
- Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.634, de 7 de outubro de 2021.
- Política de Segurança da Informação para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da Informação – aprovada por meio da Resolução CFC n.º 1.635, de 7 de outubro de 2021.

- Plano de Continuidade de Tecnologia da Informação (PCTI) – aprovado por meio da Portaria CFC n.º 267, de 20 de agosto de 2021.
- Termos e Condições de Uso – aprovados por meio da Deliberação CFC n.º 16, de 15 de abril de 2021.
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com Pessoa Jurídica – aprovado por meio da Portaria CFC n.º 131, de 19 de maio de 2021.
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com os Conselhos Regionais de Contabilidade – aprovado por meio da Portaria CFC n.º 132, de 19 de maio de 2021.
- Termo de Consentimento para Cessão de Direito de Uso de Imagem – aprovado por meio da Portaria CFC n.º 373, de 16 de dezembro de 2021.
- Governança de TI do Conselho Federal de Contabilidade – aprovada pela Resolução CFC n.º 1.584, de 15 de janeiro de 2020.

Sistema de Gestão Integrado (SGI)

O Sistema de Gestão Integrado do Conselho Federal de Contabilidade é um modelo integrado de gestão, com os seguintes focos: qualidade, meio ambiente, antissuborno, saúde, segurança ocupacional e segurança da informação. Ele foi desenvolvido em conformidade com os requisitos das normas internacionais ISO 9001, ISO 14001, ISO 37001, ISO 45001 e ISO 27001.

Escopo do CFC

Implementar controles de segurança visando garantir registro, regulamentação, fiscalização e desenvolvimento profissional para o exercício da profissão contábil.

Política de Gestão Integrada

- **Qualidade:** estabelecer padrões de normatização, orientação e controle das ações relacionadas ao Registro e à Fiscalização do exercício da profissão contábil, bem como à regulamentação da educação continuada, visando à melhoria contínua e à eficácia do Sistema CFC/CRCs, com a garantia do comprometimento com os requisitos aplicáveis.
- **Meio ambiente:** estabelecer processos de trabalho que aumentem o desempenho ambiental e, assim, alcancem resultados significativos para a organização e para a sociedade, com foco na melhoria contínua dos processos relacionados a proteção do meio ambiente e prevenção

à poluição, mediante sustentabilidade de recursos, mitigação e adaptação à mudança climática, e proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, e em atendimento aos requisitos legais e a outros requisitos.

- **Antissuborno:** proibir o suborno em todas as suas formas, em observância a leis, regulamentações e qualquer tipo de normativo antissuborno aplicável nos processos e atos contratuais. Comprometido com a melhoria contínua e com o cumprimento aos requisitos do sistema de gestão antissuborno, o CFC mantém canal de denúncia anônima, no qual qualquer levantamento de preocupações pelas partes interessadas, baseadas em boa-fé ou em uma razoável convicção de confiança, é estimulado à delação, com o compromisso de isenção de qualquer tipo direto ou indireto de represália. O não cumprimento da política e normativos internos sobre antissuborno acarretará aos seus envolvidos sanções nas esferas administrativas, sem prejuízos das sanções civis e penais aplicáveis, e com compliance, independência e autonomia para tratar as denúncias recebidas.
- **Saúde e segurança:** estabelecer processos de trabalho seguros para seus envolvidos, com o compromisso de proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis para prevenção de lesões e problemas de saúde relacionados ao trabalho, ao fornecer estrutura para o estabelecimento dos objetivos de saúde e segurança ocupacional, eliminar perigos e reduzir riscos, garantir a consulta e a participação dos envolvidos, sempre com foco na melhoria contínua, visando atender aos requisitos legais e outros requisitos.

Certificações ISO 9001 e 37001 no CFC

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) foi o primeiro dos Conselhos Federais de Fiscalização do exercício profissional a certificar o seu Sistema de Gestão da Qualidade, conforme requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO 9001. O primeiro certificado da entidade foi emitido pela British Standards Institution (BSI), em 26 de dezembro de 2007.

O Sistema de Gestão Antissuborno tem como objetivo que as organizações implementem controles para buscar a prevenção, a detecção e a abordagem sobre suborno, além de promover uma cultura ética, íntegra, com transparência e conformidade. Deve ainda conter medidas concebidas para identificar e avaliar o risco, bem como prevenir, detectar e responder ao suborno.

No ano de 2021, o CFC recebeu o reconhecimento dessa certificação em seus processos, com a chancela ABNT NBR ISO 37001, que é a norma internacional sobre o Sistema de Gestão Antissuborno.

Guia de conduta para relações público-privadas

O Guia de Conduta para relações público-privadas foi elaborado na intenção de pautar boas relações entre o CFC e as empresas privadas.

O contato entre agentes públicos e privados não pode nem deve ser visto como negativo, ou confundido com práticas ilegítimas e ilegais. Ao contrário, a participação direta com vistas à defesa de interesses e à qualificação da tomada de decisões é inerente a regimes democráticos saudáveis.

Nesse contexto, o CFC reuniu, em manual publicado no ano de 2022, regras básicas de conduta para promover as melhores práticas de integridade e anticorrupção, com foco na relação entre representantes do setor público e privado. Com o objetivo de apresentar sugestões de atuação e boas práticas no relacionamento com o poder público, o CFC enfatiza o papel-chave da responsabilidade e do *compliance*, sem deixar de reconhecer o papel fundamental de organizações internacionais e governos no combate às práticas corruptas e em favor de um ambiente de negócios justo.

Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho

A Lei n.º 14.540, de 3 de abril de 2023, institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Referida norma tem como objetivos: prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema em órgãos e entidades; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual. Nessa conjuntura, o Conselho Federal da Contabilidade (CFC) elaborou a Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, para oferecer ao corpo funcional e aos conselheiros do CFC orientações de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no ambiente de trabalho.

O trabalho foi desenvolvido pela Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance do CFC, instituída por meio da Portaria CFC n.º 277, de 2022, pela Ouvidoria do CFC, pelo Departamento de Pessoal e pelo Departamento de Gestão de Pessoas, com objetivo de garantir que as boas práticas de

governança sejam desenvolvidas e apropriadas pela instituição, de forma contínua e progressiva. A intenção desta cartilha é promover maior conscientização sobre esse tema, visando prevenir e coibir práticas relacionadas ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação em suas diversas formas.

O CFC norteia os seus projetos com vistas a criar um ambiente saudável, pautado na dignidade e no respeito às pessoas e à diversidade, com o combate e a prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, o que resulta em impactos positivos para a classe contábil e a sociedade como um todo.



Plano de Transição de Gestão (PTG) no Sistema CFC/CRCs

O Plano de Transição de Gestão (PTG), instituído pela Resolução CFC n.º 1.678, de 19 de outubro de 2022, é o processo pelo qual são estabelecidas condições para que a chapa eleita tenha acesso a todos os dados, documentações e informações confiáveis. O principal objetivo deste plano é assegurar a continuidade administrativa, a prestação de contas e a promoção do interesse público. Dessa forma, o PTG visa garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência durante a transição de gestão no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

Nesse sentido, a implementação sistematizada desse procedimento tem como finalidade promover a integridade, enfatizando a importância da ética em todas as ações e decisões tomadas durante o período de transição.

Adicionalmente, foi elaborado o Guia de Orientação para o Plano de Transição de Gestão (PTG) no Sistema CFC/CRCs. Esse guia oferece diretrizes claras sobre os procedimentos a serem seguidos durante a transição de mandato. O documento está disponível no portal do CFC, na seção de Edições do CFC.



Considerações Finais

O CFC tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer a sua trajetória em busca da integridade, no intuito de regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos, para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse trâmite, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para o alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura *compliance*, priorizando o cumprimento de leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de eventuais riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que serão implementadas, o CFC assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade, e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e do aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e *accountability*. De maneira eminente, o Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda a classe contábil, disseminando-se como um bom exemplo a ser seguido.

Apêndice I

Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 5 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CFC.

Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CFC	
Subcategoria	Descrição
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Apropriação ou uso de recursos para atender a interesses privados	Apropriar-se de recursos, quaisquer que sejam estes, por meio de conduta ilegal, de maneira a atender interesses escusos, em benefício próprio ou de terceiros.
Conduta profissional inadequada	Realizar as atribuições conferidas sem profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813, de 2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.
	Intermediação indevida de interesses privados: a) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CFC ou em órgãos ou entidades da administração pública. Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: p) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão. Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora de limites e condições estabelecidos em regulamento.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
<i>Fraudar Due Diligence</i>	Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CFC.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203, de 2010.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta administração, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.

Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CFC

Subcategoria	Descrição
Uso indevido de autoridade	<p>Contra o exercício profissional: atentar contra direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante; pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.</p> <p>Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros.</p>
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	<p>Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da administração pública.</p> <p>Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou o acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender a interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.</p> <p>Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.</p>
Vazamento de dados	<p>Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e de Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.</p>

Apêndice II

Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos relacionados à integridade e as ações envolvidas em cada etapa.

Quadro 6 – Etapas da operacionalização de gestão de riscos à integridade	
Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CFC e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CFC, com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Efetuar o reconhecimento e a descrição dos riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos definidos; e determinar suas possíveis causas e consequências.
Análise e Avaliação de riscos	Atribuir, para cada risco identificado, a classificação de probabilidade e o impacto do evento nos objetivos; combinados, esses dois fatores determinarão o nível inerente do risco. A etapa seguinte consistirá em identificar e avaliar os controles adotados pela gestão para reduzir a probabilidade ou as consequências do risco e classificá-los de acordo com a sua eficácia, o que resultará na avaliação do risco residual do evento.
Priorização de riscos	Avaliar e classificar o evento de risco, a partir do reconhecimento do risco residual, priorizando aqueles que demandam maior atenção em seu tratamento.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar o nível do evento de risco; elaborar plano de ação (ou modificar controles já existentes); e estabelecer prazos para implementação das ações.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar situação de risco, de forma contínua, para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações entre as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

